



DECRETO Nº 3.599, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a concessão do Auxílio Estudantil autorizado pela Lei nº 1576, de 02 de março de 2018.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 67, inciso V;

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio estudantil autorizado pela Lei nº 1576, de 02 de março de 2018, será regido pelo presente Decreto para beneficiar os estudantes residentes no Município de Maria da Fé que estiverem cursando ensino superior, curso técnico ou cursinho pré-vestibular assistencial nas cidades de Itajubá ou São Lourenço, desde que não sejam disponibilizados no município de Maria da Fé.

Art. 2º - Somente poderão receber auxílio estudantil os estudantes que se enquadrarem nos requisitos previstos na Lei Municipal e que não estejam sendo beneficiados pelas Leis Municipais nº 1.524 e nº 1.536.

Art. 3º - Os requisitos para beneficiarem da Lei Municipal são os seguintes:

- I – Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;
- II – Comprovar residência no município de Maria da Fé, há mais de 2 (dois) anos;
- III – Comprovar matrícula e frequência em curso técnico, curso superior ou cursinho pré-vestibular assistencial nas cidades de Itajubá ou São Lourenço;
- IV – Apresentar contrato de prestação de serviço de transporte particular, em nome do aluno requerente, dos pais ou responsáveis, com empresa devidamente credenciada junto à Prefeitura.

Art. 4º - Os valores a serem concedidos à título de auxílio estudantil para os estudantes que atenderem aos requisitos do Art. 3º deste Decreto serão os seguintes:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para viagens de ida e volta para a cidade de Itajubá
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para viagens de ida e volta para a cidade de São Lourenço

Art. 5º - Aos estudantes carentes que comprovarem inscrição da família no CADÚnico terão direito ao auxílio estudantil nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

I – Comprovação de renda *per capita* de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais) – 100% (cem por cento) do valor do transporte conforme credenciamento;

II – Comprovação de renda *per capita* de R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) até R\$ 200,00 (duzentos reais) – 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte conforme credenciamento;

III -Comprovação de renda *per capita* de R\$ 200,1 (duzentos reais e um centavo) até R\$ 300,00 (trezentos reais) – 40% (quarenta por cento) do valor do transporte conforme credenciamento;

IV - Comprovação de renda *per capita* de R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 30% (trinta por cento) do valor do transporte conforme credenciamento;

V - Comprovação de renda *per capita* de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até meio salário mínimo vigente - 20% (vinte por cento) do valor do transporte conforme credenciamento.

§ 1º - Caso o valor do auxílio estudantil previsto nos itens I a V do art. 3º, §2º seja inferior ao valor dos incisos I ou II, para o destino respectivo, estes serão os valores considerados (R\$ 50,00 para Itajubá ou R\$ 100,00 para São Lourenço).

§ 2º -Caso o contrato firmado entre o estudante e a empresa de transporte se refira a trajetos parciais (somente ida, somente volta ou embarque no meio do trajeto entre Maria da Fé e Itajubá ou entre Maria da Fé e São Lourenço), serão considerados, para efeito de valor base para a aplicação dos descontos, o valor real do contrato.

Art. 6º - Os valores constantes do Art. 4º e os correspondentes ao valor base para aplicação dos descontos previstos no Art. 5º serão reajustados, anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

Art. 7º - Para ter direito ao recebimento do auxílio estudantil o interessado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Auxílio Estudantil, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
- b) Declaração de enquadramento na Lei nº 1576/2018, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Serviço Social da Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- c) Declaração de que reside em Maria da Fé há mais de 2 (dois) anos, acompanhado do comprovante de endereço;
- d) Comprovante de matrícula em curso superior, curso técnico ou pré-vestibular assistencial nas cidades de Itajubá ou São Lourenço;
- e) Comprovação de frequência emitido pela instituição de ensino que está cursando;
- f) Cópia do contrato de prestação de serviço de transporte particular em nome do requerente, dos pais ou responsáveis;
- g) Identidade e CPF
- h) 1 foto 3x4 recente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Art. 8º - Deferido o requerimento, a Secretaria de Educação emitirá comunicado à empresa de transporte credenciada, informando o valor e data de início da incidência do benefício, sendo:

I – para os requerimentos deferidos até o dia 15 (quinze) de cada mês o benefício será contado a partir do mesmo mês;

II – para os requerimentos deferidos após o dia 15 (quinze) de cada mês o benefício será contado a partir do mês seguinte;

III – Para os meses de férias os pagamentos do benefício serão proporcionais aos dias de aulas regulamentares, devidamente comprovadas pelo estudante beneficiário.

Art. 9º - O auxílio estudantil deverá ser revisto a cada semestre, através da renovação do cadastro pelos estudantes, junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser apresentadas todas as comprovações constantes deste Decreto.

Art. 10º - As empresas de transportes que desejarem prestar serviços aos alunos beneficiários da Lei Municipal nº 1576/2018 deverão, obrigatoriamente, estarem credenciadas junto ao Município.

Art. 11º - Nos casos em que o estudante esteja impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de doença, deverá apresentar atestado médico relativo ao período de afastamento, sob pena de não receber o benefício.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal